



REGIMENTO DO PPMGEO/UFAC

I SEÇÃO - NORMAS INTERNAS

Artigo 1º Deliberação interna sobre o Programa de Pós-graduação Disciplinar – Mestrado em Geografia – PPMGEO/UFAC ocorreu na assembleia do CFCH/UFAC, realizada em 06/10/2017.

§1º - Entende-se por ações gerais aqui proposta como Programa de Pós-graduação em Geografia – representado pela sigla: PPMGEO/UFAC, sendo que a ação desenvolvida e regida por este documento é o ponto de partida para este Programa.

§2º - O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, em nível de mestrado, da Universidade Federal do Acre (UFAC) está sendo proposto e encaminhado para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC) em busca de autorização e credenciamento.

§3º - O Parecer deverá vir da Comissão de Avaliação da Área disciplinar em Geografia.

§4º - O curso será regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAC.

II SEÇÃO - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Curso de pós-graduação – Mestrado em Geografia segue os objetivos gerais descritos no Regimento de Pós-Graduação da UFAC.

Artigo 3º - O PPMGEO/UFAC, será mantido pela UFAC, vinculado para execução ao CFCH/UFAC, tendo por objetivo a formação de profissionais capacitados para pensar e interpretar singularidades, particularidades e complexidades da produção do espaço nas fronteiras da Amazônia Sul Ocidental. Nesse sentido, concorre tanto para incentivar os debates e as reflexões críticas em espaços mais amplos da sociedade regional, como também, para a ampliação e elevação do estado da ciência e da arte da produção bibliográfica especializada sobre a Geografia desta região.

§1º - O PPMGEO/UFAC busca possibilitar ao mestrando condições para desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, considerando a dimensão disciplinar/interdisciplinar do curso, qualificando-o como pesquisador, docente e técnico, através de trabalhos de investigação científica e de ensino. Desta forma, após a conclusão total dos créditos previstos, o aluno estará habilitado à obtenção do título de Mestre em Geografia.

III SEÇÃO - DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Artigo 4º - O Curso de Mestrado em Geografia tem como a área de concentração: “**Produção do espaço e ambiente nas fronteiras da Amazônia Sul Ocidental**” e as seguintes linhas de pesquisa: 1) **Analise da dinâmica socioambiental**; 2) **Territórios, identidades e trabalho**. As duas linhas de pesquisa não espelham a divisão dicotômica em Geografia Física e Geografia Humana, mas refletem a produção científica do corpo docente do Programa proposto.

IV SEÇÃO - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Colegiado do Curso de Mestrado em Geografia da UFAC é a instância responsável pela orientação, supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente, pertencentes ao PPMGEO/UFAC, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Art. 6º - O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação efetuada pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quórum* correspondente.

Artigo 7º - O colegiado do Curso de Mestrado em Geografia da UFAC será composto de 8 membros assim constituído:

I - 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, sendo que estes devem ser docentes efetivos da UFAC e estar credenciados como docentes permanentes no PPMGEO/UFAC;

II - 4 (quatro) docentes permanentes do curso, sendo indicados seus respectivos suplentes;

III – 2 (dois) representantes discentes com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos pelos professores efetivos regularmente credenciados no Programa. Já os representantes discentes serão eleitos pela coletividade dos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O cargo de Coordenador e o vice-coordenador do PPMGEO/UFAC será obrigatoriamente ocupado por dois professores permanentes do Curso.

§ 3º - A eleição do coordenador e de seu vice-coordenador, será realizada entre os docentes permanentes do Programa, entre os técnicos administrativos e, junto aos discentes regularmente matriculados, em processo eletivo definido e disciplinado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º - O mandato terá duração de 2 (dois) anos para o coordenador e para o seu vice-coordenador, sendo admitida sua recondução ao mesmo cargo por um segundo mandato consecutivo, com o mesmo tempo de duração.

§ 5º - O mandato dos membros representantes: docentes e discente deverá coincidir com o mandato do coordenador e vice-coordenador e, em situações excepcionais até por mais tempo, desde que deliberado no Colegiado do PPMGEO/UFAC

Artigo 8º - A coordenação do Curso de Mestrado em Geografia da UFAC tem as seguintes atribuições:

I – Promover a divulgação do regimento e normas do PPMGEO/UFAC entre o corpo docente e discente do curso e, sendo necessário, sugerir ou acatar sugestão para seu aperfeiçoamento;

II – Promover o estabelecimento e socialização dos períodos letivos, período de seleção e de matrícula, assim como outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do Curso;

III – Estabelecer e divulgar as normas específicas sobre a vida acadêmica no que diz respeito às exigências legais postas ao aluno para obtenção do título de mestre;

IV – Organizar os dados de composição de bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa de dissertação, levando-as à aprovação do Colegiado do PPMGEO/UFAC (CPPMGEU/UFAC);

V – Organizar, anualmente, o processo seletivo para a admissão de candidatos novos, fazendo a composição da banca examinadora e levando a mesma para a aprovação do CPPMGEU/UFAC;

VI – Tornar público o resultado do processo seletivo;

VII - Orientar e decidir sobre a concessão, atribuição e cancelamento de bolsas de estudos conforme for disponibilizado no Programa;

VIII – Tomar os devidos encaminhamentos às solicitações de trancamento de curso, disciplinas, matrícula de alunos especiais e ouvintes em disciplinas oferecidas no PPMGEO/UFAC;

IX - Criar comissões que estejam voltadas para tratar de assuntos relativos ao bom funcionamento do Curso Mestrado em Geografia da UFAC.

X - No caso de alunos estrangeiros: a) definir quantidade de vagas; b) divulgar o edital de seleção; c) emitir documento comprobatório de Aceite do Aluno no Programa, em vista que este possa legalizar sua entrada no país; d) disciplinar a quantidade de vagas a ser disponibilizadas, nunca ultrapassando a ¼ do número geral de vagas oferecido no processo seletivo normal.

Parágrafo único – Em casos excepcionais e de extrema emergência, para garantir o bom funcionamento do curso, o coordenador e o vice-coordenador poderão decidir monocraticamente em situações expostas (*ad referendum*), sendo posteriormente posta à apreciação do Colegiado do Programa.

V SEÇÃO - DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

Artigo 9º - O processo seletivo para entrada de candidatos para ingressarem no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFAC, em nível de mestrado, será realizado 1 (uma) vez por ano, em período definido pelo colegiado do Curso.

Parágrafo único – Fica reservado o direito à Coordenação do Curso, via Colegiado, de decidir sobre casos excepcionais de mais de um processo seletivo anual, caso se fizer necessário.

Artigo 10º - O número de vagas a serem oferecidas serão de 12, sendo 10 para brasileiros e 02 para estrangeiros da Pan-Amazônia.

Parágrafo único – Fica reservada ao Colegiado de curso, em caso necessário, de alterar o número de vagas conforme disponibilidade de orientação do corpo docente do PPMGEO, sobretudo, no atendimento, em caráter de processo específico/diferenciado, para atender a candidatos estrangeiros, originários de países amazônicos vizinhos.

Artigo 11º - O número de vagas/orientador será disciplinado pelo CPPMGEU, considerando o limite de 02 orientados, por temporada (24 meses), para cada orientador (orientações acumuladas).

Artigo 12º - O período de inscrições para o processo seletivo deverá ser realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com relação às datas do início do processo seletivo.

Artigo 13º - As inscrições serão realizadas na Secretaria do curso, pessoalmente ou mediante procuração. Quando se tratar de candidato externo à Rio Branco, poderá ser aceito por procuração e por via postal (Correio Convencional) desde que a documentação chegue a Secretaria no mínimo até 96 horas, após o encerramento das inscrições, e desde que tenha sido postado no Correio no período legal que as inscrições estavam abertas.

Artigo 14º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II** - Fotocópia do documento de identidade (para brasileiros) ou passaporte (para estrangeiros);
- III** - Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para os brasileiros;
- IV** - Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração de formando de curso reconhecido pelo MEC (desde que no ato da matrícula, o discente já tenha colado grau); e, no caso de estrangeiro documento comprovante de graduação devidamente reconhecido pelo órgão competente do seu país de origem;
- V** - Histórico escolar completo do curso de graduação;
- VI** - *Curriculum vitae* para estrangeiros e, no formato da plataforma Lattes do CNPq (disponível no site www.cnpq.br), para brasileiros;
- VII** – Três (3) cópias do Pré-projeto de Pesquisa.

Parágrafo único: Todos esses documentos deverão ser entregues ou enviados pelo Correio para a Secretaria da Coordenação do PPMGEO/UFAC, conforme instruídos no Artigo 13º deste Regimento.

Artigo 15º - O Pré-projeto de pesquisa a que foi referido no Artigo 14º, Inciso VII, deve ser elaborado conforme estrutura disponibilizada no edital de seleção.

Artigo 16º - Cada candidato, considerando a temática proposta em seu Pré-projeto e a linha de pesquisa que se encaixa, deverá indicar, na ficha de inscrição, o nome do orientador pretendido. Essa indicação, porém, não significa que o docente citado aceitará a orientação. Tal decisão caberá ao docente indicado, respeitados os limites de orientação pelas normas CAPES e neste Regimento como referido nos Artigos **10º e 11º**.

Artigo 17º - O processo de seleção de candidatos brasileiros ao PPMGEO terá como base a consideração do mérito acadêmico, sendo avaliados nos seguintes pontos, respeitando a sequência assim exposta:

- I** - Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II** - Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;
- III** - Histórico escolar e currículo Lattes do candidato, de caráter classificatório;
- IV** - Entrevista, de caráter classificatório;
- V** - Prova de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório.

Artigo 18º - O processo de seleção de candidatos estrangeiros ao PPMGEO terá como base a consideração do mérito acadêmico, sendo avaliados nos seguintes pontos, respeitando a sequência assim exposta:

- I - Anteprojeto de Pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Histórico escolar e currículo *vitae* do candidato, de caráter classificatório;
- III - Entrevista, de caráter classificatório;
- IV - Prova de proficiência em língua portuguesa, de caráter classificatório.

Parágrafo único: Os idiomas aceitos para a proficiência em língua estrangeira deverão ser definidos no edital do processo seletivo. E, sendo classificatórios, candidatos aprovados no certame geral, mas que não obtiveram êxitos na Prova de língua estrangeira no ato da seleção, terá o prazo de até um (1) ano para fazer novamente, no prazo a contar da data de sua matrícula, devendo obter aprovação em nova prova oferecida pela Coordenação do Curso.

VI SEÇÃO - DA MATRÍCULA, QUALIFICAÇÃO E TRANCAMENTO

Artigo 19º - O candidato selecionado, no ato da matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Declaração de que conhece e concorda com o que está definido no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAC e com as Normas regimentais do PPMGEO;
- II - Para brasileiros, CPF, RG, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- III - Para brasileiros masculinos, documento comprovante de que está quite com os serviços militares;
- IV - Para estrangeiros, comprovante de que está residindo legalmente no Brasil ou que está em processo de legalização no país.

Parágrafo único - Documentos complementares poderão ser solicitados no ato da matrícula.

Artigo 20º - Os alunos regulares deverão cursar as 3 (três) disciplinas obrigatórias e 3 (três) disciplinas eletivas dentre as ofertadas, devidamente escolhidas em conjunto com seu orientador; e, ainda prestar o Estágio de Docência, em caráter obrigatório, no segundo ou terceiro semestre letivo de sua permanência no curso.

Artigo 21º - O discente deverá cursar no mínimo o equivalente a 28 créditos em disciplinas/Estágio; 8 em outras atividades; e 20 créditos correspondentes a Dissertação aprovada em apresentação pública; perfazendo um total mínimo de 56 créditos.

Artigo 22º - É permitido ao discente cursar disciplinas externas ao PPMGEO, desde que sejam oferecidas em outros programas desta IFES, em curso devidamente reconhecidos e recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - O PPMGEO/UFAC considerará, para efeito de integralização de créditos, o número máximo de 8 (seis) créditos cursados, pelo aluno, em outros programas, conforme previsto no artigo 22º.

Artigo 23º - A matrícula dos alunos regulares no PPMGEO/UFAC será, obrigatoriamente semestral, feita pelo discente, em plena concordância com o orientador.

Parágrafo único - Em situações extraordinárias em que o orientador estiver impossibilitado de explicitar sua concordância, a Coordenação do PPMGEO/UFAC se responsabilizará pela autorização de matrícula do aluno.

Artigo 24º - O curso aceitará a matrícula de alunos especiais em percentual definido pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que é de competência do Colegiado do Programa (CPPMGEU/UFAC) fazer a homologação de pareceres da Coordenação do Curso em casos de aproveitamento e convalidação de créditos feitos pelo aluno em outro(s) curso(s) de pós-graduação.

Artigo 25º - O estudante regularmente matriculado no PPMGEO/UFAC deverá submeter ao Exame de Qualificação no prazo máximo de $\frac{3}{4}$ do tempo de duração do Curso (18 meses) contados a partir da data de sua matrícula.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado mediante submissão de um Relatório elaborado conforme modelo fornecido pela Coordenação e submetido a uma banca de arguição composta pelo orientador que a presidirá e mais dois docentes, podendo todos ser do Programa ou um (1) membro externo ao Curso, devidamente titulado em nível de Doutorado.

§ 2º - A constituição da banca deverá ser aprovada pelo CPPMGEU/UFAC, em reunião extraordinária convocada pelo Coordenador, sempre que for necessária.

§ 3º - Para o Exame de Qualificação, o mestrando deverá estar de posse de um ofício de encaminhamento do orientador ao coordenador, 3 (três) exemplares do Relatório encadernado em brochura, depositados na Secretaria da Coordenação, com no mínimo, 30 dias de antecedência, conforme as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAC.

§ 4º - Após a apresentação e arguição, o resultado do Exame de Qualificação deverá ser definido em sessão secreta pelos membros da Banca Examinadora, que atribuirá menção sobre a condição de “Aprovado”, “Aprovado com ressalva” ou “Reprovado”. Sendo considerado “aprovado com ressalva”, pressupõe-se que o relatório deverá ser refeito e reapresentado ao orientador com as modificações sugeridas pela Banca, sendo este o responsável pelo cuidado acadêmico do parecer da banca – inclusive, se julgar necessário, sugerir uma reapresentação para a mesma banca. Em caso de “reprovado”, significa a necessidade de reapresentação.

§ 5º - Em caso de **Aprovação com ressalvas** ou **reprovação** a banca deverá apresentar à coordenação do curso um parecer circunstanciado com a avaliação do trabalho e os encaminhamentos a seguir, tudo devidamente registrado em **Ata**.

Artigo 26º - Os alunos do PPMGEO/UFAC deverão, em momento em que antecede o Exame de Qualificação, submeter em co-autoria com o orientador, no mínimo um artigo em revista científica de reconhecida qualidade acadêmica. E, uma comunicação em evento científico de importância nacional ou internacional com publicação de trabalho completo nos anais do mesmo, o que será contado como crédito em Outras Atividades.

Parágrafo Único - Em caso de bolsista, o não cumprimento deste requisito implicará o cancelamento da bolsa de estudo e, a impossibilidade de submeter-se ao Exame de Qualificação. Para os alunos não bolsistas, o não cumprimento deste requisito implicará a impossibilidade de submeter-se ao Exame de Qualificação.

Artigo 27º - Antes da defesa da dissertação o mestrando deverá protocolar na Secretaria da Coordenação do Mestrado em Geografia, o relatório e comprovantes das “Outras Atividades” que deverá ter no mínimo de 08 créditos, conforme o quadro abaixo:

Atividades	Créditos
Da publicação em periódicos:	
A1	Artigo: 4 créditos, por publicação. Resenha: 0,50 créditos, por publicação
A2	Artigo: 3,5 créditos, por publicação. Resenha: 0,40 créditos, por publicação.
B1	Artigo: 3 créditos, por publicação. Resenha: 0,30 créditos, por publicação.
B2	Artigo: 2,5 créditos, por publicação. Resenha: 0,25 créditos, por publicação.
B3	Artigo: 2,0 créditos, por publicação. Resenha: 0,20 créditos, por publicação.
B4	Artigo: 1,5 crédito, por publicação. Resenha: 0,15 créditos, por publicação.
B5	Artigo: 1 crédito, por publicação. Resenha: 0,10 créditos, por publicação.
Da publicação de livros:	
Capítulo de Livro	1 crédito, por publicação.
Livro	2 créditos, por publicação.
Participação em Eventos e publicações em anais	
Participação em eventos com publicação de artigo, no período vigente da matrícula do discente no curso.	Nacional: 2 créditos por evento Internacional: 3 créditos, por evento.
Da participação em minicursos:	
Oferta de Cursos de Extensão, Oficinas e minicursos	1 crédito por curso.
Da participação em Grupos de Pesquisas	
Grupos de pesquisas	1 crédito por grupo

Parágrafo Único – Se o mestrando não tiver os 08 créditos de “Outras Atividades” fica impossibilitado de submeter-se a Defesa da Dissertação.

Artigo 28 - Em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAC, o aluno será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - For reprovado em disciplinas por duas vezes consecutivas;
- II - Ultrapassar o prazo máximo de 18 meses para integralização dos créditos teóricos;
- III - For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - For reprovado duas vezes no Exame de Defesa da Dissertação;
- V - Não renovar a matrícula por dois semestres consecutivos;
- VI - Não entregar o Relatório Anual, com a anuência do orientador, na data estipulada pela Coordenação de Curso;

VII - Ausentar-se por mais de dois meses, sem justificativa plausível considerada pela CPPMGEU/UFAC, sem o aval do Orientador, das atividades do curso de pós-graduação tais como: aulas, seminários e trabalho de pesquisa.

VIII - Quando atingir o tempo de vinte e quatro (24) meses no curso, sem ter concluído os créditos em outras atividades e nem ter se submetido ao Exame de Qualificação com a devida aprovação.

Artigo 29º - O trancamento da matrícula no Curso de pós-graduação será semestral e seguirá as normas regimentais dispostas na UFAC, tendo como limite máximo 1 (um) período de trancamento durante vinculação como aluno do PPMGEO/UFAC.

Artigo 30º - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado a Coordenação, em formulário próprio, de acordo com o Orientador, no prazo máximo de 2 (duas) semanas após o início das aulas, conforme constará no calendário acadêmico do curso.

VII SEÇÃO - DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DISCENTES

Artigo 31º – O acompanhamento do desempenho dos alunos será feito de acordo com o orientador, mediante ao encaminhamento para Coordenação, de Relatório semestral/anual das atividades acadêmicas e de pesquisas.

§ 1º - Ficará a critério da Coordenação do Curso avaliar ou repassar a um parecerista anônimo que procederá a avaliação dos Relatórios de atividade. O relatório ficará arquivado na pasta do aluno na Coordenação.

§ 2º - Em caso de reprovação do Relatório pela Coordenação do Curso ou pelo parecerista, ficará estipulado o prazo máximo de sessenta (60) dias para que o estudante faça uma reapresentação do mesmo, devidamente corrigido. A reprovação por duas vezes impedirá o aluno de seguir outras etapas do curso.

VIII SEÇÃO - DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Artigo 32º – A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no PPMGEO/UFAC é de 75 % (setenta e cinco por cento).

Artigo 33º – A duração máxima do Curso Mestrado em Geografia - o PPMGEO/UFAC será de 24 meses, sendo que situações extraordinárias de prorrogação de prazo, poderão ser encaminhadas pelo Colegiado do Curso, sempre em conformidade com o Regimento da Pós-graduação da UFAC e em observância as determinações da CAPES.

IX SEÇÃO - DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E OBTEÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 34º - O curso de pós-graduação em Geografia da UFAC, terá como etapas a serem cumpridas: obtenção dos créditos em disciplinas; aprovação no exame de qualificação;

cumprimento de créditos em outras atividades conforme orientação da Coordenação; e, defesa da dissertação e, deverá ser concluído conforme prazo definidos no **Artigo 33º**.

Artigo 35º - Para a obtenção do título de Mestre no PPMGEO/UFAC serão exigidos do aluno seguintes requisitos:

I – Que tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

II – Que tenha realizado estágio de docência supervisionado, durante pelo menos 1 (um) período acadêmico e comprovado com documento expedido pelo supervisor (orientador ou professor da disciplina indicada, com aquiescência do orientador);

III – Que tenha integralizados 56 créditos, conforme discriminados no **Artigo 21º** deste Regimento.

IV- Apresentar “o nada” consta na biblioteca da UFAC;

V – Fazer a defesa, em sessão pública, da dissertação, para uma banca examinadora, formada por 3 (três) docentes, sendo: o orientador – presidente da sessão; um docente do curso de Mestrado em Geografia da UFAC; e, um examinador externo ao PPMGEO/UFAC, com titulação mínima de Doutor;

VI- Aprovação da dissertação de mestrado.

Parágrafo Único - O resultado da apresentação/defesa da dissertação será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora, seguindo as considerações exposta no **Artigo 24º**, **Parágrafo IV**.

X SEÇÃO - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 36º - O aluno de PPMGEO/UFAC terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, a linha de pesquisa que vincula sua proposta, devendo, contudo, a indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 37º - O orientador deverá ser doutor ou livre docente devidamente credenciando ao PPMGEO/UFAC.

§ 1º. A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes do Regimento Interno do Programa.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador no Programa de será feita conforme especificado no **Artigo 11º** deste Regimento.

Artigo 38º – Em caso de ser necessário, devido a complexidade ou à complementaridade do Projeto de pesquisa, o Colegiado do Curso, poderá aceitar a indicação de um co-orientador, desde que seja proposto pelo Professor Orientador da pesquisa.

§ 1º - Em se tratando destas situações, o orientador – professor credenciado ao Programa apresentará um documento de justificativa circunstanciada para a Co-orientação e, quando o co-orientador for externo ao programa, uma apresentação do mesmo, ressaltando sua importância na pesquisa.

§ 2º - O reconhecimento do co-orientador será homologado no colegiado do curso.

§ 3º - O Co-orientador atuará de forma complementar ao orientador, conforme a sua participação na pesquisa/orientação definido junto ao orientador principal e o orientando.

Artigo 39º - Compete ao Orientador:

- I - Acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades, na elaboração e execução do projeto de dissertação.
- II - Acompanhar a elaboração da dissertação em todas as suas etapas;
- III - Promover a integração do aluno em projeto e grupo(s) de pesquisa do Programa;
- IV - Diagnosticar problemas e dificuldades que por qualquer motivo estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- V - Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI - Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura no requerimento de matrícula, de acordo com o plano de estudo do mesmo;
- VII - Cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- VIII - Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;
- IX - Analisar e referendar os relatórios de atividades semestrais dos seus orientandos;
- X - Encaminhar oficialmente à coordenação do curso solicitação para a apresentação de dissertação de mestrado segundo os procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Curso;
- XI - Estar sempre dispostos a colaborar com as atividades acadêmicas do curso tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, organizar eventos científicos e demais atividades promovidas pelo Curso;

Art. 40º - Ficará a critério do Colegiado do PPMGEO/UFAC autorizar ou não substituição do orientador, seja a pedido do orientando ou do próprio orientador.

XI SEÇÃO - DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Artigo 41º - O PPMGEO/UFAC é constituído por professores-permanentes, professores-colaboradores e professores-visitantes.

§ 1º - Professores permanentes são os que atuam no curso de forma direta e contínua, formando o núcleo credenciado e responsável pelas principais atividades, como: ensino, orientação, extensão, pesquisa e demais atividades previstas para o Corpo Docente. Estes terão 25 horas de carga horária ao curso.

§ 2º - Professores-colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, atuando na orientação ou co-orientação de alunos. Estes terão 15 horas de carga horária ao curso.

§ 3º - Professores-visitantes são aqueles que são convidados eventuais para atividades com tempo determinado, podendo resultar em parceria, cooperação ou intercâmbio.

Artigo 42º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPMGEO/UFAC será feito conforme interesse manifestados por novos professores, convites feitos pela coordenação e a existência de vagas, submetido primeiro ao Colegiado do curso e depois aos órgãos superiores da Pós-Graduação da UFAC em conformidade com o Regimento Geral de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O credenciamento como **Professor Permanente** terá duração de 4 (quatro) anos; sendo então avaliado e recredenciado automaticamente ou convidado a mudar de categoria no Programa (para Professor colaborador) em deliberação do CPPMGE/UFAC.

Artigo 43º - O recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e orientadores deverá ser feito por documento circunstanciado do pleito, encaminhado ao Coordenador do Curso que submeterá o mesmo a apreciação do Colegiado.

I - A solicitação poderá ser realizada a qualquer momento;

II - Todos os orientadores credenciados devem solicitar o recredenciamento a cada período de 4 (quatro) anos, conforme **Artigo 42º, Parágrafo Único**.

III – Os **Professores Permanentes** credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento serão descredenciados do PPMGEO/UFAC, após devida comunicação feita pela Coordenação, podendo permanecer como **Professores Colaboradores**.

IV – O PPMGEO/UFAC considerará fundamentalmente para o credenciamento ou descredenciamento do docente no Programa os critérios determinados pela CAPES, com plena observância ao Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAC.

Artigo 44º - A solicitação de credenciamento por novos docentes deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação, quando esta instância divulgar abertura para tal pleito, em documento circunstanciado, contendo os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa relacionada ao domínio temático do curso;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta à coordenação do curso contendo a motivação para que a solicitação seja apreciada.

Parágrafo único – No recredenciamento quadrienal de docentes, a prioridade será dada conforme a seguinte escala: primeiro os professores permanentes que atendem aos critérios de avaliação do curso no último quadriênio; segundo serão os de professores que atuam como colaboradores ou visitantes; e, terceiro, os processos de professores externos ao programa que buscam tal credenciamento.

Artigo 45º - A solicitação de credenciamento ou recredenciamento terá como critérios a adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do curso ao atendimento a qualquer uma das exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas abaixo:

I - Ser bolsista de PQ ou DT (Bolsista de Produtividade ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq;

II - Possuir publicações relevantes nos últimos três anos.

III - Possuir projetos de pesquisa na temática do Programa de Mestrado em Geografia.

Artigo 46º - Para fins do recredenciamento ou credenciamento de Professores colaboradores ou visitantes também serão analisados os seguintes critérios:

- I** - Ter ministrado ou co-ministrado no mínimo uma disciplina no curso nos últimos três (3) anos;
- II** – Ter atuado como co-orientador de, no mínimo, uma dissertação de mestrado concluída nos últimos três (3) anos.
- III** – Não alterar o percentual de 75% do quadro docente com formação na área de Geografia.

SEÇÃO XI - DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 47º - As bolsas de estudo institucionais serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato e segundo as orientações previstas no Regimento da Pós-Graduação da UFAC.

Artigo 48º – O cancelamento da concessão de bolsa ocorrerá caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das situações a seguir:

I - Desligamento do curso, conforme previsto neste Regimento em pleno acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAC;

II - Obtiver o conceito C em disciplinas da pós-graduação por mais de 3 (três) vezes;

III - Ser reprovado em uma disciplina do curso de Pós-Graduação;

IV – No caso de obtenção de bolsa de outra agência de fomento, o estudante e seu orientador devem notificar a Coordenação do Curso sobre essa concessão, de modo a evitar a duplicidade. O não aviso poderá acarretar as penalidades de cobranças judiciais ao bolsista e notificação da displicência ao orientador – o que será considerado no seu recredenciamento como um conceito negativo.

V - Em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês nas atividades promovidas pelo curso - a juízo da Coordenação e em consonância com o orientador.

Parágrafo único - A coordenação do Curso poderá analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas, sob sua administração em que tenham incidido em alguma das situações acima, quando a causa do descumprimento for vista, julgado pelo Colegiado como uma situação justificável.

Artigo 49º - A coordenação do curso poderá a seu critério suspender ou cancelar uma bolsa vigente, caso o bolsista não entregue o Relatório Anual de atividades no prazo devido ou no caso de o relatório ser reprovado.

Artigo 50º – Em caso de trancamento de matrícula, a bolsa será suspensa, sendo que o mesmo poderá concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de retorno às atividades de Curso.

XII SEÇÃO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º - O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do curso a qualquer momento, através de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pelo Colegiado do Curso e submetido aos órgãos superiores da Pós-Graduação da UFAC.

Artigo 52º - Os casos omissos neste documento serão resolvidos pela Coordenação do curso com base no Regimento da Pós-graduação da UFAC e submetidos ao Colegiado para discutir e referendar.

Artigo 53º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, fazendo as devidas revogações das disposições contrárias que possam existir.

18/10/2018

Comissão de Elaboração da
Proposta de Programa de Pós-Graduação -
Mestrado Disciplinar em Geografia da UFAC.